ANEC
SEMINARIO GESTÃO DAS MANTENEDORAS

SÃO PAULO – 2013

NOVEMBRO

PALESTRANTE – PROF:MARIA CECILIA ZILIOTTO

Aplicação da nova Lei 12868/2013 Orientações para área educacional

- Observações Iniciais

- Desde Lei 12101/2009- mesmo instrumento trata da certificação e isenção.
- A segregação por área de atuação prevalece e torna-se excludente.
- A partir da Lei 12868, teremos duas leis –

1. A Lei 12101/09 com alterações – art 6º
2. E a Lei 12868/13 com as inovações – art 7º ao 17º

Aplicação da nova Lei 12868/2013
Orientações para área educacional

Lei 12868/2013 – Art 6º

Alterações dos artigos 12

13 Lei 12101/09

17

Inclusão artigos 13 A, 13 B, 13 C – Lei 12868

Aplicação da nova Lei 12868/2013 Orientações para área educacional

Lei 12868/2013

Art 12 – inclusão paragrafo unico que trata da prestação de informações aos Censos da Educação e do Ensino Superior conforme definido pelo MEC.

OBS- Estas informações serão cruzadas com a relação nominal de alunos bolsistas, com os dados da Receita e com as informações contabeis internas (receita)

Aplicação da nova Lei 12868/2013 Orientações para área educacional

Lei 12868/2013

Art 13 – Educação básica, regular e presencial:

I – adequação às diretrizes e metas do PNE

II – atendimento aos padrões minimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação

III- conceder anualmente na proporção de 1 bolsa de estudo integral para cada 5 alunos pagantes.

Cumprimento desta proporção pode ser na seguinte condição –

- ✓ 1 bolsa integral para cada 9 alunos pagantes
- ✓ Completar com bolsas de estudos parciais, de 50%, até completar o minimo exigido.

Aplicação da nova Lei 12868/2013 Orientações para área educacional

Art 13 - § 2º e 3º

É facultado substituir até 25% da quantidade de bolsas, por beneficios complementares concedidos a alunos bolsistas integrais, como transporte, uniforme, merenda, material didático e /ou moradia – a ser regulamentada e equivalência.

È admitido cumprir até 25% da quantidade de bolsas, pelo atendimento de alunos matriculados em escola pública, de educação básica articuladas com instituições de ensino- a ser regulamentada equivalência

Aplicação da nova Lei 12868/2013
Orientações para área educacional

Quadro Comparativo – Leis 12101 e 12868

- Situação Anterior

1. Aplicação de 20% da receita efetivamente recebida na concessão de bolsas integrais, parciais, beneficios complementares, ações de assistência social ou unidades especificas de educação gratuita.
2. Proporção de bolsas até 15% da receita.

   bolsas integrais- de 1 para 9 alunos pagantes, complementar com bolsas de 50% para integrar o valor de 15%.

- Situação Atual

1. Extingue-se a necessidade de comprovar 20% pela receita.
2. Proporção de bolsas 1 bolsa integral para cada 5 alunos pagantes (nº total de bolsistas)

   como calcular - 1 bolsa integral para cada 9 pagantes alcançar o minimo exigido com bolsas de 50% na equivalência estabelecida pelo MEC- 2 bolsas de 50% para 1 de 100%

Aplicação da nova Lei 12868/2013 Orientações para área educacional

Quadro Comparativo –

- Situação Anterior

3- até 5% - beneficios, ações assistenciais e unidades especificas.

- Situação Atual

3 – Substituir até 25% das bolsas pelas seguintes alternativas-

✓ beneficios complementares

✓ Atendimento em educação complementar

Aplicação da nova Lei 12868/2013 Orientações para área educacional

Educação Básica-

Situações especificas-

1. Bolsa integral para aluno p.n.e. Vale 1.2 (§4º)
2. Bolsa integral para período integral vale 1.4 (§4º)

- Não podem ser cumulativas

3. Jornada escolar em tempo integral, no minimo 7 horas/dia (§6º)
4. Unidades totalmente gratuitas – garantir observância do critério sócio- economico – 1 aluno bolsista integral para cada 5 alunos pagantes (§/º)

OBS: 1- não está regulamentada a situação das unidades que recebem subvenção publica

2 – mantidos critérios de perfil socio- economico

Aplicação da nova Lei 12868/2013 Orientações para área educacional

Educação Superior – Art 13 – A

Entidades que aderiram ao PROUNI devem atender ao disposto nos artigos 13 e paragrafos 1º, 2º e 7º

§ 1º entidades que atuam concomitantemente em Ed.básica e Ensino Superior- devem cumprir as exigências para cada nivel de educação.

§ 2º No ensino superior, apenas bolsas vinculadas ao PROUNI, ou para pós- graduação stricto sensu

Aplicação da nova Lei 12868/2013 Orientações para área educacional

Educação Superior – Art 13 – A

§ 3º excepcionalmente serão aceitas bolsas de 100/50% fora do PROUNI, desde que a entidade tenha cumprido a proporção de 1 bolsa integral para cada 9 alunos pagantes, e que tenha ofertado bolsas não preenchidas,alunos precisam se enquadrar no perfil socio-economico

§ 4º somente bolsas em cursos de graduação ou sequencial de formação especifica regulares, além daquelas para pós-graduação stricto sensu.

Aplicação da nova Lei 12868/2013 Orientações para área educacional

Educação Superior – Art 13 – B

Entidades que não aderiram ao PROUNI

I. Atender art 13, incisos I e II

II. Conceder bolsas de estudos na proporção de 1 para cada 4 alunos pagantes.

Proporcionalmente – 1 para 9 e completar com bolsas de 50%

§ 2º Poderá substituir até 25% por beneficios complementares

§ 3º Deverá ofertar em cada unidade , no minimo 1 bolsa integral para cada 25 pagantes.

§ 4º Deverá ofertar em cada unidade bolsas integrais em todos os cursos de todas as unidades mantidas

§ 5ª As entidades que atuam em ed. Básica e ensino superior, devem atender às exigências em cada nível de ensino.